



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

PROTUBO

PROTÓCOLO Nº 0192  
DATA 17 / 08 / 98  
HORA DE ENTRADA 16:00h  
ESPECIE P. LEI Nº 0020/98  
J. J. J. J.  
FUNCIONARIO

Assembléia Legislativa do Est. do AP

Encaminhado p/ ofício

Nº 0189/98-AL

Em 09 / 11 / 98

Palácio Dep. Nelson Salomão

1998

Parte Interessada: DEPUTADO JOÃO DIAS

Documento Originário: PROJETO DE LEI Nº 0020/98-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 0192 Em: 17 / 08 / 98

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTABELECEER CONVÊNIO COM AS PREFEITURAS DE TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO.

ANDAMENTO

1ª Leitura em 01 / 09 / 98

Sessão Nº 51

2ª Leitura em  / /

Sessão Nº

3ª Leitura em  / /

Sessão Nº

Outras Leituras em:  / /

Comissões Permanentes

| COMISSÃO  | Encaminhado em | OFÍCIO Nº | RECEBIDO EM |
|---|----------------|-----------|-------------|
| Comissão de Constituição<br>Justiça e Redação.  | <u> / /</u>    |           | <u> / /</u> |
| Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização<br>Financeira, Orçamentária e Administração<br>Públicas.                     | <u> / /</u>    |           | <u> / /</u> |
| Comissão de Educação, Saúde e Assíst. Social,<br>Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric.<br>P. Agrária e Meio Ambiente. | <u> / /</u>    |           | <u> / /</u> |
| Comissão de Transportes, Obras Públicas,<br>Indústria, Comércio e Turismo, Minas e<br>Energia, Ciência e Tecnologia.      | <u> / /</u>    |           | <u> / /</u> |

OBS. :  / /



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 13/10/98

Presidente

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 0020/98-AL

Autoriza o Poder Executivo estabelecer convênio com as prefeituras de todos os Municípios do Estado, etc.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com as Prefeituras Municipais do Estado para concessão de serviços médicos oftalmológicos e de óculos, às pessoas carentes desses benefícios.

**Art. 2º** - O convênio visa beneficiar pessoas, comprovadamente Carentes e pobres, sem limites de idade.

**Art. 3º** - A elaboração e execução do plano de atendimento será de competência da Unidade de saúde do Governo do Estado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 de outubro de 1998.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0192

DATA 17, 08, 98

HORA DE ENTRADA 16:00

ESPECIE P. Lei Nº 0020/98-AL

[Assinatura]  
FUNCIONARIO

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Aprovação em Única Discussão  
Em 13 / 10 / 98  
[Assinatura]  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 020/98-AL/AP, DE 17 DE 08 DE 1998.

Autoriza o poder Executivo estabelecer convênio com as prefeituras de todos os Municípios do Estado, etc.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá DECRETA e EU sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com as Prefeituras Municipais do Estado para concessão de serviços médicos oftalmológicos e de óculos, às pessoas carentes desses benefícios.

Art. 2º. O convênio visa beneficiar pessoas, comprovadamente carentes e pobres, sem limites de idade.

Art. 3º. A elaboração e execução do plano de atendimento será de competência da Unidade de Saúde do Governo do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 17 de AGOSTO de 1998.

[Assinatura]

[Assinatura]  
Dep. João Dias  
- PTB -



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /98-CCJR/AL

**Relator** : Deputado MANOEL BRASIL

**Assunto** : Projeto de Lei nº 0020/98-AL

**Ementa**: Autoriza o Poder Executivo estabelecer convênio com as Prefeituras de todos os Municípios do Estado.

I e II – RELATÓRIO E VOTO :

O Deputado JOÃO DIAS apresentou para apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 0020/98-AL, que autoriza o Poder Executivo estabelecer convênios com as Prefeituras de todos os Municípios do Estado.

A proposição não contraria nenhum dispositivo constitucional, legal ou regimental e apresenta boa técnica legislativa.

Pela aprovação.

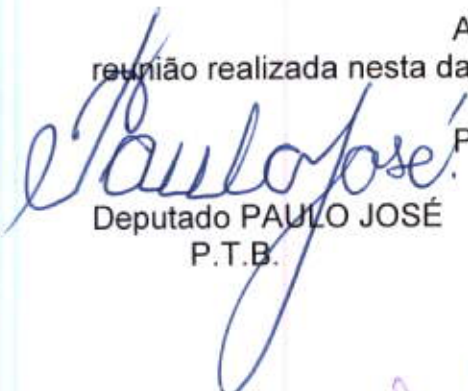
É o Parecer, s.m.j.

Deputado MANOEL BRASIL  
Relator

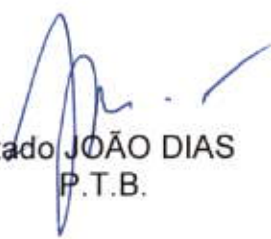
III – DECISÃO DA COMISSÃO :

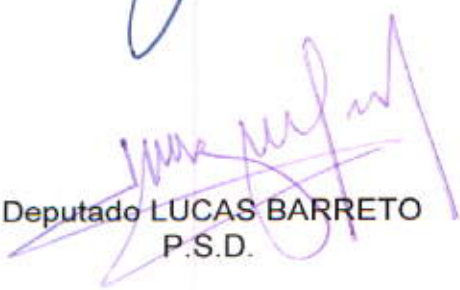
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, opinou pela aprovação do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 10 de Setembro de 1998.

  
Deputado PAULO JOSÉ  
P.T.B.

Deputado MANOEL BRASIL  
P.L.

  
Deputado JOÃO DIAS  
P.T.B.

  
Deputado LUCAS BARRETO  
P.S.D.

  
Deputado HILDO FONSECA  
P.T.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PARECER Nº 198-CCJR/AL**

**Relator** : Deputado ROBERVAL PICANÇO

**Assunto** : Projeto de Lei nº 0020/98-AL

**Ementa**: Autoriza o Poder Executivo estabelecer convênio com as Prefeituras de todos os Municípios do Estado.

**I e II – RELATÓRIO E VOTO :**

O Deputado JOÃO DIAS apresentou para apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 0020/98-AL, que autoriza o Poder Executivo estabelecer convênios com as Prefeituras de todos os Municípios do Estado.

A proposição não contraria nenhuma norma legal e apresenta boa técnica legislativa.

Pela aprovação.

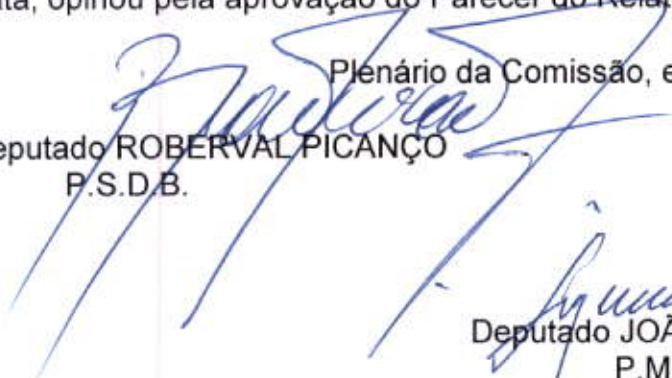
É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado ROBERVAL PICANÇO  
Relator

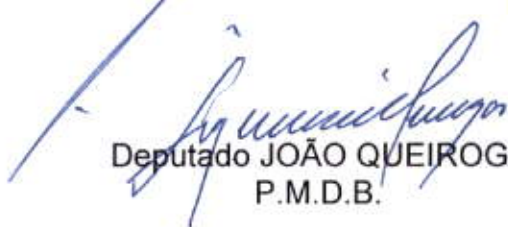
**III – DECISÃO DA COMISSÃO :**

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública, em reunião realizada nesta data, opinou pela aprovação do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 10 de Setembro de 1998.

  
Deputado ROBERVAL PICANÇO  
P.S.D.B.

  
Deputado ROBERTO GOES  
P.S.D.

  
Deputado JOÃO QUEIROGA  
P.M.D.B.

Deputado FRAN JUNIOR  
P.M.D.B.

  
Deputado REGILDO SALOMÃO  
P.S.D.B.



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 57

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 13/10/1997

VOTAÇÃO DO: Parecer da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei nº 0020/98-M, de autoria do Deputado João Dias.

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão               | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal              | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão               | <input type="checkbox"/> maioria absoluta           |
| <input type="checkbox"/> Secreta              | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada        |

| DEPUTADO                                     | À FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|--|---------|--------|-----------|---------|
| AMIRALDO FAVACHO<br>PTB (1º Vice-Presidente) |         |        |           | X       |
| ANTONIO TELES<br>PL (Secretário Geral)       |         |        |           | X       |
| FRAN JÚNIOR<br>Líder PMDB                    |         |        |           | X       |
| HILDO FONSECA<br>Líder PT                    | X       |        |           |         |
| JANETE CAPIBERIBE<br>Líder PSB               |         |        |           | X       |
| JOÃO DIAS                                    | X       |        |           |         |
| JÚLIO MIRANDA<br>(Presidente)                |         |        |           |         |
| LUCAS BARRETO<br>PSD (2º Secretário)         | X       |        |           |         |
| MANOEL BRASIL<br>PL (1º Secretário)          |         |        |           | X       |
| MILTON RODRIGUES<br>Líder PSDB               | X       |        |           |         |
| JOÃO QUEIROGA<br>PMDB                        | X       |        |           |         |
| PAULO JOSÉ<br>Líder PTB                      |         |        |           | X       |
| REGILDO SALOMÃO<br>(2º Vice-Presidente)      | X       |        |           |         |
| ROBERTO GÓES<br>Líder PSD                    | X       |        |           |         |
| ROBERVAL PICANÇO<br>Líder PL                 | X       |        |           |         |
| ROSEMIRO ROCHA<br>PL                         | X       |        |           |         |
| WALDEZ GÓES<br>Líder PDT                     |         |        |           | X       |

  
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 57

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 13/10/1997

VOTAÇÃO DO: Pareceres da Comissão de Cont. Fin. e Red.  
ao Projeto de Lei nº 0020/98-AL, de autoria do Deputado  
João Dias

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão               | <input checked="" type="checkbox"/> maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal              | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão               | <input type="checkbox"/> maioria absoluta           |
| <input type="checkbox"/> Secreta              | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> maioria qualificada        |

| DEPUTADO                                     | À FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|--|---------|--------|-----------|---------|
| AMIRALDO FAVACHO<br>PTB (1º Vice-Presidente) |         |        |           | X       |
| ANTONIO TELES<br>PL (Secretário Geral)       |         |        |           | X       |
| FRAN JÚNIOR<br>Líder PMDB                    |         |        |           | X       |
| HILDO FONSECA<br>Líder PT                    | X       |        |           |         |
| JANETE CAPIBERIBE<br>Líder PSB               |         |        |           | X       |
| JOÃO DIAS                                    | X       |        |           |         |
| JÚLIO MIRANDA<br>(Presidente)                |         |        |           |         |
| LUCAS BARRETO<br>PSD (2º Secretário)         | X       |        |           |         |
| MANOEL BRASIL<br>PL (1º Secretário)          |         |        |           | X       |
| MILTON RODRIGUES<br>Líder PSDB               | X       |        |           |         |
| JOÃO QUEIROGA<br>PMDB                        | X       |        |           |         |
| PAULO JOSÉ<br>Líder PTB                      |         |        |           | X       |
| REGILDO SALOMÃO<br>(2º Vice-Presidente)      | X       |        |           |         |
| ROBERTO GÓES<br>Líder PSD                    | X       |        |           |         |
| ROBERVAL PICANÇO<br>Líder PL                 | X       |        |           |         |
| ROSEMIRO ROCHA<br>PL                         | X       |        |           |         |
| WALDEZ GÓES<br>Líder PDT                     |         |        |           | X       |

  
SECRETÁRIO GERAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Rak2602.mv2

MENSAGEM Nº 0053 /98-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0020/98-AL


**PROTOCOLO**

PROTOCOLO Nº 0231

DATA 30/11/98

HORA DE ENTRADA 17:00h.

ESPECIE MENSAGEM Nº 0053/98-GEA Senhor Presidente:

  
FUNCIONÁRIO

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Assembléia Legislativa que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, *vetei totalmente* o Projeto de Lei nº 0020/98-AL, de iniciativa parlamentar que "Autoriza o Poder Executivo estabelecer convênio com as prefeituras de todos os Municípios do Estado, etc", por ser a proposta manifestamente inconstitucional.

**RAZÕES DO VETO:**

Reveste-se o Projeto de Lei de três patentes e irrefutáveis inconstitucionalidades:

A primeira, o Executivo não depende de autorização legislativa para o estabelecimento de convênio de tal natureza. Com efeito, o art. 95 (competência privativa da Assembléia Legislativa do Estado), inciso XX, leciona:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº 0053 /98-GEA

fls 2

*"Art. 95 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

*..... OMISSIS.....*

*XX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos com os governos federal, estadual ou municipal, entidades de direito público ou privado, de que resultem para o Estado quaisquer encargos não estabelecidos na lei orçamentária."*  
(GN)

Todavia, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 825-1, proposta por este Chefe do Poder Executivo, suspendeu no aludido texto, a expressão "autorizar ou".

A segunda, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, ao se direcionar às Prefeituras do Estado, fere a autonomia municipal preconizada pelo art. 18, da Constituição Federal.

*"Art. 18 - a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*

Terceira, a obrigatoriedade de o Estado ofertar óculos às pessoas carentes, cria despesa, conflitando com o art. 105, da Constituição Federal:

*"Art. 105 - Não será admitido aumento de despesa prevista:*

*I - nos Projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 176, §§ 3º e 4º, desta Constituição."*

Finalmente, é público e notório que o Executivo já vem promovendo o buscado pelo Projeto de Lei e abrangendo não só pessoas carentes da capital, mas de todos os municípios e sem qualquer ônus para as Municipalidades.



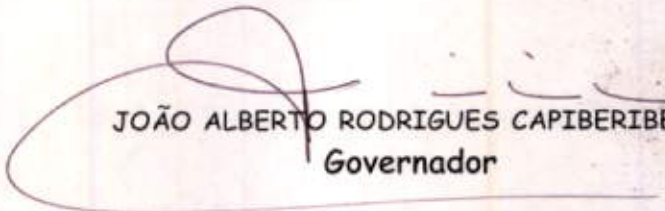
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Mensagem nº0053 /98-GEA

fls 3

Por tais razões, veto totalmente o presente Projeto de Lei, para cujo veto peço a acolhida dessa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 30 de novembro de 1998

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Governador